

coordenar e acompanhar os programas do governo federal, estadual e municipal que possibilitem novos investimentos em recursos tecnológicos com viés pedagógico; coordenar parcerias com instituições de ensino que propiciem apoio em uma educação de qualidade; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

ANEXO V - CARGOS CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS – PCCR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Gerente da Supervisão Escolar	1	PEDA-4
Gerente Financeiro	1	PEDA-4
Gerente de Recursos Humanos	1	PEDA-4
Gerente Pedagógico	1	PEDA-4
Gerente da Tecnologia Educacional	1	PEDA-4

FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADAS – PCCR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe da Supervisão Escolar	1	FC
Chefe do Financeiro	1	FC
Chefe do Setor Pedagógico	1	FC
Chefe do Setor de Recursos Humanos	1	FC
Chefe do Setor de Vigilância da Secretaria Municipal de Educação	1	FC
Chefe do Setor de Tecnologia Educacional	1	FC

Art. 5º. As Funções de Confiança de Chefe do Setor de Gestão Esportiva e de Chefe do Setor de Atletismo, atualmente vinculadas ao Anexo II da Lei Complementar nº 222/2022, ficam desvinculadas da Secretaria Municipal de Educação e passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 221/2022, vinculadas administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos seguintes termos:

#	FC	ANTIGA UNIDADE DE GESTÃO ATRIBUÍDA	NOVA UNIDADE DE GESTÃO ATRIBUÍDA	SÍMBOLO
1.	Chefe do Setor de Gestão Esportiva	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	FC
2.	Chefe do setor de Atletismo	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	FC

Art. 6º. Fica revogado expressamente as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do inciso VII do art. 3º da Lei Complementar n. 243/2023.

Art. 7º. Para fins de uniformização normativa, as disposições desta Lei Complementar prevalecem sobre quaisquer normas anteriores, em especial sobre a Lei Complementar nº 243/2023.

Art. 8º. As alterações promovidas nesta Lei Complementar, exclusivamente ao disposto no § 2º do art. 17, retroagem seus efeitos a 01 de agosto de 2022, considerando como marco inicial, para fins de contagem do tempo de estágio probatório, a data individual de nomeação de cada servidor para as funções de Diretor de Escola ou Diretor-Adjunto.

Parágrafo Único. A retroatividade de que trata este artigo autoriza a Administração Pública a processar, de forma extraordinária, o cômputo de tempo e a realização das respectivas avaliações de desempenho relativas ao período em que o estágio permaneceu suspenso, para todos os efeitos legais de estabilidade e desenvolvimento na carreira.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de abril de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 289, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Altera a Lei Complementar nº 221, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos do Município de Ponta Porã, MS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 47 da Lei Complementar nº 221, de 29 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações nos incisos IX e X:

"Art. 47. [...]"

IX – pelo desempenho da função de Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio: será devida exclusivamente por servidores efetivos designados pelo Chefe do Poder Executivo, em razão da onerosidade e responsabilidade técnica extraordinária na condução dos processos licitatórios, observados os seguintes requisitos e condições:

- a) A gratificação somente será concedida mediante designação formal, fundamentada em ato administrativo que demonstre a necessidade da função e a correspondente responsabilidade adicional assumida pelo servidor, mediante comprovação de capacitação técnica específica em licitações e contratos administrativos, devidamente certificada por instituição reconhecida, com atualização periódica;
- b) O pagamento da gratificação estará condicionado à avaliação objetiva de desempenho, referente à atribuição extraordinária que compreende a responsabilidade pela elaboração de editais, condução de sessões públicas, julgamento de propostas e análise técnica de recursos em processos de elevada complexidade ou grande volume;
- c) A gratificação será devida na proporção de: 30% (trinta por cento) para o Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação; e de 20% (vinte por cento) para membros da equipe de apoio ao Pregoeiro ou membros da Comissão Permanente de Licitação;
- d) O cálculo da gratificação incidirá sobre o vencimento da Classe A, Nível I, da tabela de nível superior, correspondente a 40 (quarenta) horas, sendo vedada a percepção sem a efetiva participação e conclusão dos atos processuais no período correspondente.

X – Revogado.

[...]

§ 3º A manutenção do pagamento da gratificação prevista no inciso IX deste artigo fica condicionada à apresentação de relatório trimestral de atividades, a ser homologado pelo Secretário da pasta, que ateste o cumprimento dos requisitos fáticos e o desempenho das atribuições extraordinárias que motivaram a concessão, mediante a comprovação das atas das sessões realizadas”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 28 de abril de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Altera as Leis Complementares nº 221, de 29 de julho de 2022; nº 223, de 29 de julho de 2022 e nº 266, de 11 de fevereiro de 2025; e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Cultura e Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, instituído pela Lei Complementar nº 266, de 11 de fevereiro de 2025, sendo criado em substituição ao cargo de provimento em comissão de Superintendente de Infraestrutura em Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a mesma simbologia e remuneração e requisitos previstos nesta Lei Complementar

Parágrafo único – As atribuições do cargo ora criado passam a ser aquelas definidas nesta Lei Complementar, substituindo integralmente as anteriormente previstas para o cargo extinto.

	ANTIGA UNIDADE DE GESTÃO ATRIBUÍDA	NOMENCLATURA ANTERIOR	SÍMBOLO	PREVISÃO LEGAL	NOVA UNIDADE DE GESTÃO ATRIBUÍDA	NOMENCLATURA VIGENTE	SÍMBOLO
3.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO	Superintendente de Cultura e Turismo	PEDA - 02	LC 266/2025 e LC 221/2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Superintendente de Infraestrutura em Saúde	PEDA - 02

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições da Lei Complementar nº 266, de 11 de fevereiro de 2025, que tratam do cargo de Superintendente de Cultura e Turismo, especialmente aquelas constantes dos Anexos II e IV, em razão da transformação prevista nesta Lei Complementar.

Art. 3º. Os ANEXOS II e IV das Leis Complementares n. 221 e 223/2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

#	CBO	CARGO NOVO	SÍMBOLO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1.	1114-15	Superintendente de Infraestrutura em Saúde	PEDA - 02	1	R\$ 12.000,00	Curso Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação.